

Prazo final para impugnação da chamada	Até 5 dias após a data de lançamento	Proponente
Período para submissão eletrônica de propostas via SIGFUNDECT	De 04/10/2024 a 01/11/2024	Proponente
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 11/11/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de enquadramento	Proponente
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	A partir de 19/11/2024	Fundect
Divulgação da lista preliminar de propostas recomendadas*	A partir de 02/12/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de propostas recomendadas	Proponente
Divulgação da lista final de propostas recomendadas e homologação do resultado final*	A partir de 10/12/2024	Fundect
Entrega de documentação complementar para assinatura do Termo de Outorga	Até 24/01/2025	Proponente
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 27/01/2025	Fundect

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/residencia/>) e no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA/FUNDTUR Nº 011/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova o Código de Ética e Conduta dos servidores da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR/MS).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do art. 11 do Decreto nº 16.173, de 4 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta dos servidores da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR/MS, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Caberá ao corpo diretivo da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR/MS, a ampla divulgação do Código de Ética e Conduta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 02 de janeiro de 2025.

Diego Garcia Santos
Diretor-Presidente em exercício da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
(Decreto "P" nº 1.420, de 17 de dezembro de 2024 – DOEMS nº 11.696)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA/FUNDTUR Nº 011/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

TÍTULO I DA INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Código de Ética e Conduta (CEC) regerá com os seguintes objetivos:

I - Evidenciar e reforçar os valores éticos da organização e os princípios que orientam a condução de suas atividades;

II - Alinhar-se a missão e aos valores que definem a identidade da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul/MS e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas inerentes;

III - Servir de referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores e parceiros do órgão, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º As disposições deste Código se aplicam, no que couber:

I - A todos os conselheiros, dirigentes, gestores, funcionários, servidores e estagiários da FUNDTUR/MS, bem como a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a FUNDTUR/MS;

Parágrafo único. Todos os integrantes dispostos no inciso I devem balizar suas atividades e relacionamentos em consonância com as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO III DA MISSÃO

Art. 3º É missão da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul fomentar o desenvolvimento responsável da atividade turística no Estado, por meio da implementação de políticas públicas efetivas e integração da gestão que posicionem o Turismo como um dos principais segmentos econômicos do Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 4º O Código de Conduta tem por definição os valores éticos que orientam os comportamentos e atitudes da organização com objetivo de:

I - Fortalecer a imagem institucional;

II - Enfatizar os valores éticos;

III - Criar ambiente adequado ao convívio social;

IV - Promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;

V - Instituir instrumento referencial de apoio a decisão ética cotidiana; e

VI - Fortalecer o caráter ético.

Art. 5º A conduta dos conselheiros, dirigentes, gestores, funcionários, servidores e estagiários da FUNDTUR/MS, bem como a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a FUNDTUR/MS, será orientada pelo comportamento ético, observados os seguintes princípios e valores:

I - A legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência;

II - Supremacia do interesse público sobre o privado;

III - Honestidade, discrição, urbanidade, decoro e boa-fé;

IV - Zelo permanente pela imagem e integridade institucional;

V - Sigilo profissional e imparcialidade;

VI - Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, de modo a evitar que influenciem a capacidade de desempenhar as responsabilidades profissionais com imparcialidade;

VII - Defesa do elemento ético e zelo pela excelência na prestação dos serviços de sua responsabilidade; e

VIII - Equilíbrio, razoabilidade e a proporcionalidade entre a legalidade e a finalidade, a fim de consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 6º A FUNDTUR/MS deve trabalhar na promoção da equidade de oportunidades, o respeito às diversidades e o desenvolvimento profissional através de relações de confiança, estimulando a participação por meio da comunicação e da integração.

Art. 7º A FUNDTUR/MS deve buscar o desenvolvimento sustentável, zelando pela recuperação e preservação dos recursos naturais, não promovendo práticas que coloquem em risco o meio ambiente, fomentando o respeito ao meio ambiente junto aos seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 8º A FUNDTUR/MS possui compromisso com a integridade agindo com justiça, legalidade, coerência, transparência e honestidade em todas as ações, práticas e decisões de forma íntegra.

Art. 9º A FUNDTUR/MS compromete-se com a saúde e segurança ocupacional desenvolvendo o respeito e

compromisso quanto a promoção do trabalho decente, conforme estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho, buscando a redução de acidentes e incidentes, a preservação do asseio, organização e segurança, produzindo informações quanto a situações de riscos, que possam comprometer a segurança no local de trabalho, bem como ainda, exigindo dos fornecedores e prestadores de serviços o compromisso de respeito relativos à saúde e segurança ocupacional.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES, DEVERES, VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES DOS COLABORADORES

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 10 Os conselheiros, dirigentes, gestores, funcionários, servidores e estagiários da FUNDTUR/MS, bem como todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a FUNDTUR/MS, destinatários deste Código de Ética e Conduta (CEC) além das normas previstas nesta norma, devem atender as disposições previstas na Lei Estadual nº 1.102/1990, no que couber.

Art. 11 No relacionamento entre a FUNDTUR/MS e os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da cadeia produtiva por meio da qualificação dos serviços de seus fornecedores e do acompanhamento compatível com a natureza da execução dos serviços;

II - Explicitar no seu processo de contratação as exigências para que todos os fornecedores atendam as legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e abolição de trabalho infantil e forçado;

III - Estabelecer uma relação ética e transparente com os fornecedores, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem;

IV - Basear a relação com os fornecedores na confiança e no comportamento ético mútuo, expresso no cumprimento dos contratos estabelecidos entre as partes; e

V - Utilizar, quando da seleção de fornecedores e prestadores de serviço, critérios transparentes e justos considerando requisitos de conformidade técnica, desempenho, qualidade, condição de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer natureza, que possa colocar em dúvida a integridade das relações.

Art. 12 Cabe aos destinatários deste Código de Ética e Conduta mencionados no caput do Art. 10 deste código, no exercício da sua atividade laboral nas dependências do órgão, observar as seguintes diretrizes:

I - Atuar buscando padrões superiores de qualidade, com vontade de aprender e ensinar, com comprometimento e postura profissional exemplares;

II - Garantir em suas avaliações que as relações devem pesar não somente o que é legal ou ilegal, o que é justo ou injusto, o que é conveniente ou inconveniente, o que é oportuno ou inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto;

III - Fundamentar suas ações com foco nos objetivos técnicos, culturais e sociais, não permitindo que a submissão às pressões de ordem ideológica, política e econômica possam desviar a organização de sua missão;

IV - Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade, bem como com clareza de posições e decore, com vistas a motivar respeito e confiança;

V - Reconhecer os erros cometidos, bem como corrigi-los e usá-los para a identificação de formas para evitá-los futuramente, assim aprimorando as tarefas desempenhadas;

VI - Respeitar as atitudes individuais, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

VII - Exercer suas atitudes e comportamentos baseado no compromisso de plena aderência aos valores éticos, leis, normas internas e instrumentos organizacionais vigentes;

VIII - Agir pautado na ética, moralidade e profissionalismo;

IX - Atuar com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de seus processos, serviços e produtos e valorizando os conhecimentos compartilhados, a proatividade, a criatividade, a inovação, a simplicidade e a flexibilidade na busca de soluções;

X - Contribuir para que o relacionamento no ambiente de trabalho constitua-se no convívio alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou do cargo ou da função;

XI - Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar conflitos;

XII - Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços provenientes de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais;

XIII - Atuar com conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da FUNDTUR/MS.

XIV - Respeitar às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a ação;

XV - Atentar-se aos valores, às necessidades e às boas práticas, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

XVI – Atuar com impessoalidade e transparência, com atenção aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;
XVII – Pautar sua conduta de modo adequado, com presteza, qualidade, agilidade, urbanidade e respeito, proporcionando informações claras e confiáveis, evitando interrupções por razões alheias ao atendimento;
XVIII – Cumprir rigorosamente às leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos à cargos políticos;

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 13 São Deveres de todos os conselheiros, dirigentes, gestores, funcionários, servidores e estagiários da FUNDTUR/MS, bem como a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, que se relacionem econômica e financeiramente com a FUNDTUR/MS:

I - Zelar pelo patrimônio interno e os recursos disponibilizados;

II - Utilizar com cidadania e sem desperdícios todos os materiais e insumos, agindo com responsabilidade socioambiental;

III – Respeitar à diversidade, o direito à liberdade de intercâmbio e pensamento, bem como as ideias e opiniões, sem preconceito ou discriminação, rejeitando atitudes agressivas ou constrangedoras;

IV – Agir pautando sua conduta na imparcialidade e isenção;

V – Rejeitar e denunciar comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas;

VI - Respeitar a condição de confidencialidade e sigilo de informações, quando assim definida pela FUNDTUR/MS e de restrições à reprodução de dados e materiais produtivos internamente ou de propriedade de terceiros;

VII – Denunciar e resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio, que entenda ser ilegal ou criminosa;

VIII - Utilizar-se dos bens, equipamentos, meios de tecnologia da informação e comunicação, estritamente para prática do serviço inerente às suas funções, sem contrariar as orientações internas ou prejudicar os interesses do trabalho e da FUNDTUR/MS.

IX – Zelar, no desempenho de suas atividades, por um ambiente harmônico, evitando conflitos em relação aos interesses da FUNDTUR/MS;

X – Comunicar à autoridade superior quando houver subordinação hierárquica entre profissionais com relacionamento afetivo que possa suscitar conflito de interesses;

XI – Denunciar, no desempenho de suas atribuições, as pressões de superiores hierárquicos e de outros agentes públicos ou interessados, que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las à autoridade competente;

XII - Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;

XIII - Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores contidos neste Código de Ética e Conduta - CEC;

XIV - Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação às posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste código;

XVI – Comunicar às situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções, independência e imparcialidade, declarando o seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Denúncias sobre suspeitas e evidências de atos fraudulentos e/ou de corrupção serão comunicadas ao canal de denúncia oficial da FUNDTUR/MS.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 14 São vedadas as seguintes condutas a todos os agentes previstos neste Código de Ética e Conduta -CEC:

I- O recebimento, a qualquer título, de pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que vise à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento com ou para a FUNDTUR/MS;

II – Utilizar-se de sua função na FUNDTUR/MS para obter vantagens ou benefícios para si ou terceiros;

III - Guardar conduta definida como prática fraudulenta ou de corrupção;

IV – Utilizar no âmbito do órgão programas e softwares definidos como “piratas” e/ou aplicativos oficiosos, não autorizados pela autoridade superior;

V – Fazer uso dos recursos, equipamentos, veículos, instalações e materiais, em desacordo com as suas atribuições para fins de interesse pessoal ou terceiros;

VI – Causar conflitos no ambiente de trabalho em relação aos aspectos funcionais, patrimoniais, econômicos e comerciais, contrários aos interesses da FUNDTUR/MS;

VII – Colocar à frente os seus interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, contrários aos princípios da FUNDTUR/MS, causando prejuízos de qualquer natureza;

VIII - Prestar assistência, orientação e/ou serviços à terceiros que possam se confundir ou interferir com os interesses comerciais, financeiras e técnicos da FUNDTUR/MS;

IX - É vedado o recebimento, para si ou para outrem, de recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, direta ou indiretamente interessada em decisão relacionada às atribuições funcionais do agente público, funcionário, dirigente ou conselheiro;

X - Se valer do bom relacionamento interpessoal com colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações,

deveres e atribuições;

XI – Praticar assédio moral, sexual ou situações que configurem pressão, intimidação ou ameaça nos relacionamentos no ambiente de trabalho ou decorrentes do desempenho de suas atribuições;

XII – Aceitar a oferta ou recebimento de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ou cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas, que possam caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção;

XIII – Participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, ou inimigo, ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos dois últimos anos.

§ 1º Para evitar o conflito de interesse em relação ao recebimento de presentes e/ou convites para eventos de entretenimento, devem ser observados:

a) Permissão restrita ao recebimento de brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos à título de propaganda e de divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais) e que não sejam direcionados com caráter de personalidade;

b) Aceitação de convites para participar de eventos de entretenimento mediante consulta à Comissão de Ética e Conduta (CEC), exceto os eventos apoiados pela FUNDTUR/MS ou Governo do Estado, e aqueles em que a temática esteja relacionada às atribuições da FUNDTUR/MS;

§ 2º É vedado a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta, sendo caracterizada como nepotismo, nos termos da legislação estadual e da súmula nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 15 São proibidas as seguintes condutas:

I – Exercer o comércio ou fazer a divulgação de produtos dentro das instalações do órgão, bem como não permitir que terceiros o façam, salvo com expressa autorização de autoridade competente;

II – Desempenhar atividade profissional aética ou incompatível com a função pública e os ditames constitucionais e legais que regem a atuação de agentes públicos, evitando se ligar à empreendimentos de cunho duvidoso;

III – Acessar websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, jogos online ou pornográficos;

IV – Transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamentos político – partidário, correntes, intolerância racial, social ou religiosa, pornografia ou conteúdo calunioso, difamatório e/ou injurioso, durante o horário de expediente e/ou usando estrutura da FUNDTUR/MS;

V – Causar embaraço a inspeção dos equipamentos de uso corporativo, bem como o acesso às pastas e arquivos contidos no equipamento que utiliza, e ainda aos e-mails, telefones e celulares corporativos;

VI – Exercer atividade paralela, remunerada ou não, que impacte o seu desempenho individual e/ou afete a imagem da FUNDTUR/MS.

TÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS TRANSPARÊNCIA

Art. 16 A Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, tem como premissa indispensável que a sociedade tenha acesso às informações sobre o comportamento ético e responsável, cabendo direcionar sua atuação no intuito de disponibilizar, de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que permitam a avaliação das contribuições e impactos sociais e ambientais e dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os dados e informações devem ser disponibilizados no canal oficial da transparência pública.

Art. 17 Os servidores abrangidos por este Código de Ética e Conduta, que atuam em cargos de direção e/ou de gestão, devem divulgar ao público interno e externo as suas agendas internas e externas, quando relacionadas a assuntos relativos à negociação de contratos e outras questões de natureza comercial ou negocial, com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiros de demais parceiros estratégicos.

I – A divulgação pública das agendas deve ser efetuada com antecedência, no site da FUNDTUR/MS, devendo constar os dados do evento, data, horário, nome da instituição, empresa ou pessoas que irão participar e o assunto a ser tratado;

II – Não são permitidas reuniões ou encontros entre as partes interessadas, de natureza comercial e negocial, internas ou externas, que não tenham sido divulgadas no canal próprio do órgão.

Art. 18 O Código de Ética e Conduta (CEC) será também divulgado nos editais de licitação, de forma que os seus princípios e condutas sejam obedecidos no cumprimento dos acordos comerciais e instrumentos contratuais celebrados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 19 A Comissão de Ética e Conduta (CEC) será formada por pelo menos três representantes da FUNDTUR/MS, de preferência composta por profissionais com experiências diversificadas, que exerçam funções nos campos das relações humanas, auditoria e controle interno e jurídico.

§ 1º A Comissão de Ética e Conduta (CEC) terá natureza interdisciplinar em caráter permanente, com mandato por tempo determinado de 2 (dois) anos.

§ 2º A designação dos membros da Comissão, titulares e suplentes, será feita pelo dirigente máximo da FUNDTUR/MS e deve recair em integrantes deste Código de Ética e Conduta (CEC), de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal.

§ 3º O ato de nomeação dos membros da Comissão de Ética e Conduta, seus titulares, suplentes e presidente, deverá ser publicado no diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º O Código de Ética e Conduta não substitui quaisquer códigos de ética ou normas relacionadas com as boas práticas recomendadas para o exercício de quaisquer profissões regulamentadas, podendo ser integrados a este outros Códigos de ética e conduta específicos.

Art. 20 São competências atribuídas à Comissão de Ética e Conduta:

I - Orientar sobre questões que envolvam a ética profissional dos destinatários deste CEC e dirimir dúvidas de interpretação;

II - Apoiar os gestores no encaminhamento de soluções para as situações que se configurarem violações ao CEC;

III - Garantir anonimato aos denunciantes;

IV - Conhecer as denúncias advindas do Canal de Denúncia oficial e de outros canais de comunicação da FUNDTUR/MS;

V - Acompanhar as apurações de denúncias da FUNDTUR/MS;

VI - Fazer recomendações ou sugerir à CGE- Controladoria –Geral do Estado normas complementares para a aplicação deste CEC;

VII - Propor a homologação do código de ética e conduta e promover o monitoramento da sua efetiva aplicação;

VIII - Revisar o CEC anualmente e, sempre que necessário, atualizá-lo;

IX - Promover a apresentação do CEC aos novos integrantes do quadro de servidores da FUNDTUR/MS;

X - Zelar para que todos os integrantes da FUNDTUR/MS tomem ciência do CEC, mediante assinatura no Termo de Recebimento do Código de Ética e Conduta, comprometendo-se ao seu estrito cumprimento;

XI - Realizar eventos para a divulgação e assimilação dos princípios, diretrizes e normas, visando a educação continuada sobre ética e conduta;

XII - Zelar para que as apurações de denúncias sejam registradas na ficha funcional dos envolvidos;

XIII - Prestar informações à CGE – Controladoria – Geral do Estado, a respeito da performance do ambiente ético da FUNDTUR/MS, através de relatórios de situações;

XIV - Atuar propondo planos de ação para a remediação de denúncias recorrentes;

XV - Divulgar e disseminar o Canal de Denúncias oficial.

Art. 21 São deveres dos integrantes da Comissão de Ética e Conduta:

I - Responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos da comissão;

II - Ao Presidente da CEC cabe convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - Manter discrição e sigilo sobre processos éticos instaurados e matérias inerentes à sua função;

IV - Zelar pela aplicação deste CEC e da legislação pertinente.

SEÇÃO I DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 22 Os integrantes abrangidos por este Código de Ética e Conduta têm o compromisso e a responsabilidade de informar e fazer constar no Canal de Denúncias oficial, todo e qualquer indício ou constatação de ato que represente uma transgressão às condutas éticas aqui explicitadas.

§ 1º O canal de denúncia oficial deve ser utilizado de forma consciente e responsável por parte do denunciante, não sendo admissível manifestações que possam representar denuncismos, na tentativa de denigrir ou difamar profissionais, parceiros comerciais, fornecedores e/ou clientes e usuários da FUNDTUR/MS. Em caso de denunciismo, serão envidados esforços para a aplicação de penalidades ao denunciante, em razão do uso inadequado do canal de denúncias.

§ 2º O Canal de Denúncias deve ser amplamente divulgado e disseminado nos ambientes internos e externos à FUNDTUR/MS.

Art. 23 Toda e qualquer denúncia considerada válida, quando contiver elementos mínimos que permitam dar-lhe andamento, deve ser devidamente apurada e concluída, apresentada a conclusão em relatório consubstanciado, contendo informações sobre a procedência, envolvidos, atos praticados contrariamente aos pressupostos deste CEC e recomendações para providências preventivas e corretivas, cabendo ainda as seguintes providências:

I - As denúncias recebidas devem ser analisadas e classificadas em relação aos processos organizacionais de origem e estatisticamente tratadas quanto a recorrência de situações consideradas irregulares e de transgressão

ao código de ética e conduta;

II - As denúncias recebidas e apuradas servirão à Comissão de Ética e Conduta como instrumento para a avaliação e tomada de providências para a melhoria do ambiente ético da FUNDTUR/MS e adequação das condutas dos destinatários deste CEC.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 24 Os procedimentos disciplinados relativos à Apuração Preliminar, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância Patrimonial, Termo de Ajustamento de Conduta e Termo Circunstanciado Administrativo devem ser adotados de acordo com a Resolução CGE nº. 16, de 15 de maio de 2019 e legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O servidor público lotado na FUNDTUR/MS sujeitar-se-á às regras contidas neste Código de Ética e Conduta (CEC) bem como à responsabilidade civil, penal e administrativa, na conformidade com a legislação vigente.

Art. 26 Aos casos omissos deste Código de Ética e Conduta (CEC) deverão ser aplicadas as normas superiores da mesma natureza aplicáveis ao funcionalismo público.

Campo Grande, 02 de janeiro de 2025.

Diego Garcia Santos
Diretor-Presidente em exercício da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
(Decreto "P" nº 1.420, de 17 de dezembro de 2024 – DOEMS nº 11.696)

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 1866/2023/UEMS

Nº Cadastral 22628

Processo: 29/043.009/2023
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda, prorrogando o prazo de vigência do Contrato até o dia 30 de dezembro de 2025, mantendo as mesmas condições e valores vigentes, objetivando a utilização do saldo contratual, passando a dispor do seguinte modo: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 12.1. O presente Instrumento terá seu prazo de vigência prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2025. 12.2. A prorrogação do prazo estipulado neste aditivo fica expressamente condicionada à prorrogação do convênio nº 924641/2021, celebrado entre UEMS e o FNDE, cujo vencimento atual está previsto para o dia 30 de dezembro de 2024.
Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da Funcional Programática: 10.29204.12.364.2217.6023.0011 – SEM PI – Fortalecimento da Graduação e Extensão – Emenda de bancada nº 924641/2021; Fonte: 0157031201 – UEMS – Convênio de Emenda de Bancada. Natureza da Despesa: 339040, Item: 33904057 – Serviços de Processamento de Dados.
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho
Vigência das demais cláusulas: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato vigente e não modificadas por este Termo Aditivo. E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.
Data da Assinatura: 11/12/2024
Assinam: Laercio Alves de Carvalho e Tayla Gabriele Franquilino Pereira